

DIARIO OFICIAL DA UI

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV Nº 185

Brasília - DF, terça-feira, 26 de setembro de 2017





Sumário

PÁGINA
Atos do Poder Judiciário
Atos do Poder Executivo
Presidência da República
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 5
Ministério da Defesa
Ministério da Educação
Ministério da Fazenda
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Ministério da Integração Nacional
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Ministério da Saúde
Ministério das Cidades
Ministério de Minas e Energia
Ministério do Desenvolvimento Social
Ministério do Esporte
Ministério do Meio Ambiente
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Ministério do Trabalho
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Ministério Público da União
Tribunal de Contas da União
Poder Judiciário
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 90

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL **PLENÁRIO**

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e **Ação Declaratória de Constitucionalidade** (Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÃO DIRET	A DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.605 (1)
ORIGEM	: ADI - 127711 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDE-
` '	RAL
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA
	DO DISTRITO FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei 3.594/2005 do Distrito Federal, vencido o Ministro Marco Aurélio. Ausentes, justificadamente, os Ministros

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS					
Páginas	Distrito Federal		Demais Estados		
de 04 a 28	R\$	0,50	R\$	2,00	
de 32 a 76	R\$	0,90	R\$	2,40	
de 80 a 156	R\$	1,90	R\$	3,40	
de 160 a 250	R\$	2,50	R\$	4,00	
de 254 a 500	R\$	5,00	R\$	6,50	
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179					

Celso de Mello e Roberto Barroso, e, participando do Seminário de Verão 2017, na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em Portugal, o Ministro Ricardo Lewandowski. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia, Plenário, 30,6,2017.

Ementa: CONSTITUCIONAL. FEDERALISMO E RESPEI-TO AS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA. LEI ESTADUAL 3.594/2005, DO DISTRITO FEDERAL. DISPENSA DO PAGAMENTO DE JUROS E MULTAS DE TRIBUTOS E TÍ-TULOS OBRIGACIONAIS VENCIDOS NO PERÍODO DE PARA-LISAÇÃO POR GREVE. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL, POR USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA UNIÃO EM MA-TÉRIA DE DIREITO CIVIL.

- 1. As regras de distribuição de competências legislativas são alicerces do federalismo e consagram a fórmula de divisão de centros de poder em um Estado de Direito. Princípio da predominância do interesse.
- 2. A própria Constituição Federal, presumindo de forma absoluta para algumas matérias a presença do princípio da predominância do interesse, estabeleceu, a priori, diversas competências para cada um dos entes federativos, União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios, e a partir dessas opções pode ora acentuar maior centralização de poder, principalmente na própria União (CF, art. 22), ora permitir uma maior descentralização nos Estados-Membros e Municípios (CF, arts. 24 e 30, inciso I).
- 3. A lei distrital sob análise atinge todos os devedores e tem por objeto obrigações originadas por meio dos títulos que especifica; sendo, consequentemente, norma de Direito Civil, previsto como de competência privativa da União, nos termos do artigo 22, inciso I, da Constituição Federal. Precedentes nesse sentido.
- 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, por vício formal.

ACÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3 630

ACAU DIKE	1A DE INCONSTITUCIONALIDADE 3:030 (2)
OŘIGEM	: ADI - 145330 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. EDSON FACHIN

REQTE.(S) GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL: PGDF - PATRÍCIA DA SILVEIRA CARDADOR E OUTRO(A/S): GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL: CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL ADV.(A/S) INTDO.(A/S)

INTDO.(A/S)

Decisão: Retirado de pauta em razão da aposentadoria do Relator. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 06.08.2014.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a presente ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei Distrital n. 3.096, de 24 de dezembro de 2002, que altera e amplia os dispositivos da Lei 1.176, que, por sua vez, regula a Loteria Social do Distrito Federal, vencido o Ministro Marco Aurélio. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Roberto Barroso, e, participando do Seminário de Verão 2017, na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em Portugal, o Ministro Ricardo Lewandowski. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia, Plenário, 30.6.2017.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDA-DE. LEI DISTRITAL N. 3.096/2002. REGULAMENTAÇÃO DA LOTERIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. INCONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

- 1. É inconstitucional norma estadual ou distrital que regulamente o funcionamento de loterias, por ser matéria de competência privativa da União.
 - 2. Ação direta julgada procedente.

Secretaria Judiciária PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.159, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Revoga o Decreto nº 9.147, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre a Reserva Nacional de Cobre e seus associados - Renca, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 9.147, de 28 de agosto de 2017.

Art. 2º Ficam revigorados:

I - o Decreto nº 89.404, de 24 de fevereiro de 1984; e

II - o Decreto nº 92.107, de 10 de dezembro de 1985.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

> MICHEL TEMER Fernando Coelho Filho José Sarney Filho

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 547, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE CO-LONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Estrutura Re-gimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 121, inciso VII do Regimento Interno aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 49 de 31 de janeiro de 2017, publicada no DOU nº 23 do dia seguinte, e;

Considerando que o PDTI 2014-2016, aprovado pela Portaria Incra / P/ N° 659, de 16 de dezembro de 2014, contempla necessidades e contratações de TIC ainda em cumprimento no ano corrente;

Considerando que o PDTI subsequente está em vias de aprovação pelo Comitê de Tecnologia e Segurança da Informação,

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 04, de 11 de setembro de 2014, que dispõe sobre contratações de Serviços de TIC; resolve:

- Art. 1º Prorrogar a Portaria/INCRA/P/Nº 659, de 16 de dezembro de 2014, publicada no DOU nº 244 do dia seguinte, Seção 1, pág. 89, que aprovou o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2014/2016, por mais 12 meses, a contar da data de 02 de janeiro de 2017.
- Art. 2º Inserir no rol de necessidades do Plano citado no artigo anterior, as seguintes ações:
- I Implantação do Sistema Eletrônico de Informações SEI, por força do Decreto nº 8.538/2015;
 - II Sistema de Gestão Fundiária SIGEF: e